



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 759/2011 - GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001037/2008- 14.060. RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **JOSÉ MÁRIO ATAGUILE**, inscrito no CPF 549.450.898-68 e RG sob o nº3.620.860 SSP-SP, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Cabeceira Suja**, no ponto de coordenadas **17°53'10,81" S e 49°47'38,55"W**, para captação de até **34,91L/s**, (trinta e quatro vírgula noventa e um litros por segundo)+34,91 L/s(trinta e quatro vírgula noventa e um litros por segundo)em um equipamento de irrigação conjugado,em trecho localizado na **Fazenda Jaborandi II**, no município de **Joviânia**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **840(oitocentos e quarenta)horas** por ano,nos meses de **maio e agosto** para irrigação por pivô central,com área de **(32,99+32,99 há)**ou área total de **65,98 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRONOMO ALCINO ALVES DOS REIS, CREA-GO, Nº. 12053/D**, o qual torna -se **Responsável Técnico**,perante o Governo do Estado de Goiás,nos termos das anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P-14061), com volume total de **426.622,60(quatrocentos e vinte seis mil seiscientos e vinte dois vírgula sessenta)**. O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária á jusante do **Córrego Cabeceira Suja, através de descarga de fundo com tubulação de 400 mm de diâmetro com registro**;

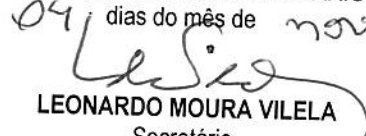
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.


**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2.011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos